



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DE 1999

PROJETO DE LEI Nº

833

AUTOR:
(DA SRA. NICE LOBÃO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a descontinuação da produção de automóveis.

DESPACHO: 05/05/99 - (AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE ECONOMIA, IND. E COMÉRCIO, EM 01/06/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEIC	01/06/99
CDCMM	30/11/99
CCJR	12/06/02
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CEIC	16/06/99	22/06/99
CDCMM	04/03/00	30/03/00
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>RUBEM MEDINA</u>	Presidente:	<u>10/06/99</u>
Comissão de:	<u>ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</u>	Em:	<u>10/06/99</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>Expedito Júnior</u>	Presidente:	
Comissão de:	<u>CDCMM</u>	Em:	<u>15/12/99</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>ANA CATARINA</u>	Presidente:	
Comissão de:	<u>CDCMM</u>	Em:	<u>09/11/2001</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>Luis Nibeiro (Vistas)</u>	Presidente:	
Comissão de:		Em:	<u>10/10/2002</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:	<u>Constituição e Justiça e de Redação</u>	Em:	<u>/ /</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	<u>/ /</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	<u>/ /</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	<u>/ /</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	<u>/ /</u>

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 833, DE 1999
(DA SRA. NICE LOBÃO)



Dispõe sobre a descontinuação da produção de automóveis.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **NICE**

Desta Comissões deputados CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
Economias, Indústria e Comércio, CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
TURISMO, CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
Defesa do Cons. Meio Amb. e Minorias, CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
Câmara dos Deputados, CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
Constituições, Justiça e Redação (ATC 54, RI), CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
TADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
TADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS
Em 05/05/99
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 833, DE 1999 (Da Sra. Nice Lobão)

Dispõe sobre a descontinuação
da produção de automóveis.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a descontinuação da produção e comercialização de automóveis em todo o território nacional.

Art. 2º - É vedado à indústria automobilística brasileira interromper ou paralisar a produção de qualquer modelo de automóvel antes de decorridos 10 (dez) anos do seu lançamento.

Art. 3º - A infração ao disposto no artigo anterior sujeitará o infrator à pena de multa no valor equivalente a 500.000 Unidades Fiscais de Referência (UFIR).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A indústria automobilística nacional tem praticado nos últimos anos um processo de rápida substituição de seus modelos de automóveis, ou de completa mudança em modelos já consagrados. A consequência imediata desse processo tem sido a desvalorização imediata dos automóveis em circulação, em flagrante desrespeito ao consumidor, que tem seu veículo desvalorizado muito mais em razão destas mudanças do que em razão do desgaste natural dos veículos.



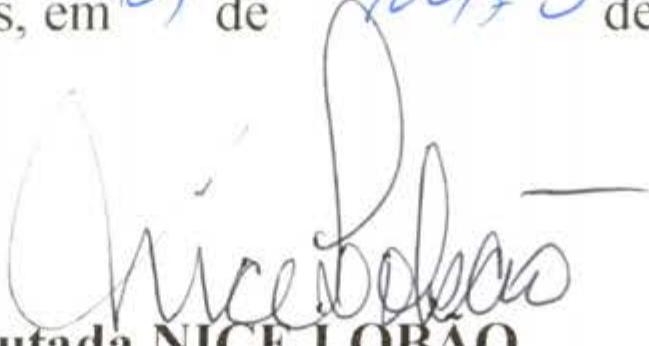
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **NICE LOBÃO**



É inadmissível que se permita que perdas patrimoniais tão significativas sejam impostas aos consumidores de automóveis brasileiros, simplesmente porque a indústria brasileira, de forma apressada, promove mudanças muitas vezes meramente visuais em seus modelos.

Para disciplinar o mercado e proteger o consumidor que empenhou todas as suas economias ou que pagou penosos financiamentos para adquirir um automóvel de tão injusta perda patrimonial é que propomos o presente projeto de lei, aguardando o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1999


Deputada **NICE LOBÃO**

(PFL/MA)

NÃO HÁ LEGISLAÇÃO CITADA

4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 833/99

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 16/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 1999.

JOSÉ UMBERTO DE ALMEIDA
P/ *Secretário*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 833, DE 1999

Dispõe sobre a descontinuação da produção de automóveis.

Autor: Deputada Nice Lobão

Relator: Deputado Rubem Medina

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa da nobre Deputada Nice Lobão, tem por objetivo proteger o consumidor brasileiro contra a desvalorização dos automóveis decorrente da descontinuação de sua produção pela indústria automobilística.

Para tanto, o art. 2º do projeto veda que seja paralisada a produção de qualquer modelo de automóvel antes de decorridos dez anos de seu lançamento, enquanto o art. 3º estabelece multa no valor equivalente a 500.000 (quinhentas mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) para os que infringirem a norma.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificação, a nobre autora menciona que, nos últimos anos, a indústria automobilística tem praticado "um processo de rápida substituição de seus modelos de automóveis, ou de completa mudança em modelos já consagrados".



Alega, ainda, que "a consequência imediata desse processo tem sido a desvalorização imediata dos automóveis em circulação ... muito mais em razão destas mudanças do que em razão do desgaste natural dos veículos", concluindo, a seguir, que as mudanças são "muitas vezes meramente visuais em seus modelos".

Iniciativas que têm como sustentáculo a preservação dos direitos do consumidor contam, em princípio, com nossa simpatia, uma vez que essa é uma das principais preocupações de nossa atuação parlamentar. Obviamente, a desvalorização dos automóveis, a taxas mais aceleradas do que as ditadas pelo mercado, contraria os interesses dos proprietários e deve, se possível, ser evitada.

Entretanto, devemos questionar se proibir as indústrias automobilísticas de retirar modelos do mercado é a maneira correta de defender o consumidor.

É muito claro que, nos dias de hoje, o avanço tecnológico processa-se com velocidade cada vez maior. Se, por um lado, a incorporação de seus resultados nos produtos disponibilizados no mercado atende o interesse dos fabricantes, que, dessa forma, passam a amortizar os investimentos realizados com pesquisa e desenvolvimento, de outro favorece também aos consumidores, que adquirem produtos de melhor qualidade.

Na maioria das vezes, os melhoramentos introduzidos no setor automotivo destinam-se ou ao conforto do condutor e dos passageiros, como no caso de aparelhos de som e de ar condicionado mais eficientes, materiais mais anatômicos para os bancos, comandos elétricos para espelhos, portas e bancos, etc, ou buscam melhorar o desempenho e a segurança dos automóveis, como é o caso de sistemas de injeção eletrônica, de freios, de suspensão, de proteção em choques e acidentes, de prevenção da poluição ambiental, etc.

Em alguns poucos casos as inovações têm função meramente cosmética e destinam-se a atender demandas de caráter visual ou semelhantes. Na verdade, muitas das modificações estéticas possuem também um caráter técnico relacionado com o desempenho ou a segurança do veículo. Esse é o caso, por exemplo, de novos sistemas de iluminação (faróis e lanternas) visualmente mais agradáveis mas, ao mesmo tempo, mais eficientes; de alterações no *design* da carroceria, que tornam o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

acesso ao crédito para a aquisição de veículos novos. Nesse sentido, a redução mais rápida dos preços dos veículos usados torna-se de grande interesse social, na medida que incorpora a esse mercado novos consumidores, permitindo-lhes adquirir um produto que, indiscutivelmente, torna-se, cada vez mais, essencial para a vida do cidadão, seja no lazer, seja no trabalho.

Finalmente, acreditamos que o consumidor brasileiro já está se adequando à nova realidade. Diferentemente do passado, hoje as pessoas não adquirem um veículo pensando na sua revenda, com a intenção de realizar um investimento. Na sua decisão de comprar determinado automóvel, além do possível valor de revenda, os compradores analisam o preço de compra, as condições de financiamento, a qualidade e os componentes e acessórios do veículo, o consumo, os custos de manutenção, a proteção ao meio ambiente, o *design*, etc.

Considerando os motivos alinhados, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 833, de 1999.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 1999.



Deputado Rubem Medina

Relator

90968800.183



veículo mais aerodinâmico e, portanto, mais econômico e com maior rendimento; novos instrumentos de painel, que os tornam mais precisos e com leitura mais fácil para o motorista; novos vidros verdes que filtram raios solares mas, ao mesmo tempo, possuem maior transparência e permitem melhor visibilidade sob condições adversas; rodas maiores e mais leves, que permitem maior aderência; etc.

A proibição para que os modelos existentes no mercado sejam substituídos antes de dez anos seguramente vai contra esta tendência de absorção das novas tecnologias em favor do próprio consumidor e poderia, no extremo, desestimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológicos.

É claro que esta última hipótese não ocorrerá, pois, com a internacionalização da indústria automotiva, cada vez mais as pesquisas são incorporadas no produto final em uma escala mundial, independentemente de onde sejam realizadas. Assim, o resultado provável dessa proibição no mercado brasileiro - inexistente em qualquer outro país - seria que nossos veículos voltariam a ficar defasados tecnologicamente em relação àqueles fabricados no exterior, como já ocorreu em passado recente, quando foram classificados como "carroças".

Além do mais, temos que considerar que as alterações profundas introduzidas em determinado modelo de automóvel, como as mudanças estéticas mencionadas pela nobre Deputada, também implicam a desvalorização das unidades comercializadas anteriormente daquele mesmo modelo, sem que ele tenha sido retirado de linha de produção. O projeto sob exame não traria solução para essa eventualidade, uma vez que proíbe apenas a descontinuação da produção de determinado modelo, mas não a sua modificação.

Outro fator que, nos dias de hoje, provoca a desvalorização mais rápida de veículos é, sem dúvida, a própria estabilidade da moeda brasileira. Primeiro, porque os veículos novos são financiados a prazos mais longos e a taxas de juros mais baixas do que no passado, o que reduz o mercado de veículos usados, uma vez que os proprietários privados exigem pagamento à vista. Segundo, porque já não convivemos mais com o sistema de correção monetária que, no passado, fez dos veículos, de forma indevida, um instrumento de reserva de valor.

Por outro lado, devemos observar que o mercado de carros usados atende a segmentos mais pobres da população, os quais não dispõem de renda ou de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 833, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU unanimemente o Projeto de Lei nº 833/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Rubem Medina.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloizio Mercadante - Presidente; José Machado, Francisco Garcia e Emerson Kapaz - Vice-Presidentes; Antônio Cambraia, Antônio do Valle, Celso Jacob, Clementino Coelho, Edison Andrino, Gerson Gabrielli, João Fassarella, João Pizzolatti, Júlio Redecker, Jurandil Juarez, Lídia Quinan, Maria Abadia, Múcio Sá, Ricardo Ferraço, Roberto Argenta e Rubem Medina.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 1999.


Deputado **ALOIZIO MERCADANTE**
Presidente



**PROJETO DE LEI Nº 833-A, DE 1999
(DA SRA. NICE LOBÃO)**

Dispõe sobre a descontinuação da produção de automóveis

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I – Projeto inicial
- II – Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ofício-Pres. nº 401/99

Brasília, 17 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Art. 58 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 833/99, por este Órgão Técnico.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

Aloizio Mercadante
Deputado ALOIZIO MERCADANTE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados

11

alexandra		4590/99
CCP	14/12/99	Valor: 58.300,00
Aec	102	Fonte: 5560



Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias

PROJETO DE LEI N.º 833 DE 1999

Dispõe sobre a descontinuação da produção de automóveis.

Autora: Deputada Nice Lobão

Relatora: Deputada Ana Catarina

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 833, de 1999, de autoria da Deputada Nice Lobão, trata de proposição que visa proteger o consumidor brasileiro contra a desvalorização dos automóveis decorrente da descontinuação de sua produção pela indústria automobilística.

Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde foi primeiramente apreciada, a proposição de autoria da nobre Deputada Nice Lobão recebeu parecer contrário do relator, Deputado Rubem Medina, que foi acatado por unanimidade por aquela Comissão.

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, o projeto foi analisado pela ilustre Deputada Ana Catarina que manifestou-se favoravelmente a proposição e apresentou emenda que reduz para cinco anos a obrigação da continuidade da fabricação de qualquer modelo de automóvel, contados a partir de seu lançamento, modificando o texto original que estabelecia um prazo de dez anos.



9243988C23



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado LUIZ RIBEIRO

No dia 17/04/2002, apresentei voto em separado manifestando-me contrário ao projeto.

A matéria foi apreciada na reunião ordinária da Comissão no dia 22/05/2002, tendo sido rejeitado por unanimidade o parecer favorável com emenda da relatora.

Coube a este Deputado redigir o parecer vencedor contrário ao projeto em comento, o qual foi aprovado por unanimidade pelo colegiado.

II - VOTO

Embora meritória a preocupação da Deputada Nice Lobão exarada na justificação do projeto de garantir ao consumidor que o automóvel por ele adquirido não sofra uma severa desvalorização em virtude “de rápida substituição de seus modelos, ou de completa mudança em modelos já consagrados”, nos parece, como bem salientou o ilustre Deputado Rubem Medina, quando de sua relatoria da proposição na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que “devemos questionar se proibir as indústrias automobilísticas de retirar modelos do mercado é a maneira correta de defender o consumidor”.

O incremento da tecnologia nos dias de hoje cresce assustadoramente, se tomamos por base a indústria de informática, é notório que um modelo de microcomputador, por exemplo, torna-se obsoleto, às vezes, de um ano para o outro. No caso dos automóveis, e nesta linha de pensamento, obrigar o fabricante a produzir um modelo que não possuí os avanços tecnológicos que podem tornar o produto mais eficiente, mais econômico, mais seguro, com alternativas de combustíveis mais ecológica e economicamente viáveis, é desestimular a indústria na pesquisa e no desenvolvimento tecnológico, e cercear, em última análise, o direito do consumidor de adquirir um produto melhor.



9243988C23



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado LUIZ RIBEIRO

Por outro lado, a manutenção de um mercado de automóveis usados, com preço mais baixos, muitas vezes valorados assim apenas pelas modificações estéticas neles promovidas, sem prejuízo da mecânica e da segurança, pode ser um estímulo para as pessoas com um poder aquisitivo menor e muitas vezes sem acesso as linhas de crédito, possam adquirir um automóvel que em muitos casos será o instrumento de trabalho.

Finalmente, gostaríamos de fazer menção quanto às peças e componentes de reposição. Apesar de não ser o objeto do Projeto de Lei em comento, mas caso seja motivo de questionamento, é importante salientar que o Código de Defesa do Consumidor garante a oferta de componentes e peças de reposição quando estabelece no seu Art. 32 que os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto e uma vez cessada a produção ou importação, a “oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo”. Vimos neste sentido, que ficou garantido ao consumidor, no caso de defeitos e problemas de uso ou fabricação, a disponibilidade das peças e componentes que compõem o produto. Face ao exposto, e novamente alertando que não podemos engessar os avanços tecnológicos, submeto à apreciação desta Comissão nosso voto de rejeição do Projeto de Lei 833, de 1999.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2002.


Deputado **LUIZ RIBEIRO** (PSDB/RJ)
Relator do Vencedor





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 833, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 833/1999, nos termos do Parecer do Deputado Luiz Ribeiro, designado relator do vencedor. O Parecer da Deputada Ana Catarina passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Pinheiro Landim, Presidente; José Borba e Luiz Alberto, Vice-presidentes; Almeida de Jesus, Aníbal Gomes, Arlindo Chinaglia, Badu Picanço, Eduardo Paes, Fernando Gabeira, Luisinho, Luiz Bittencourt, Luiz Ribeiro, Márcio Bittar, Mendes Thame, Paulo Baltazar, Raimundo Gomes de Matos, Ricarte de Freitas e Salatiel Carvalho; Moacir Micheletto, Paes Landim e Paulo Gouvêa.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2002.

Deputado PINHEIRO LANDIM
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 833, DE 1.999

Dispõe sobre a descontinuação da produção de automóveis.

Autor: Deputada Nice Lobão

Relator: Deputada Ana Catarina

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 833, de 1999, de autoria da ilustre Deputada Nice Lobão, disciplina a descontinuação da produção de comercialização de automóveis no país.

Determina que seja proibida a paralisação ou interrupção na produção de automóveis antes de decorridos dez anos de seu lançamento.

Estabelece multa no valor de 500.000 Unidades Fiscais de Referência (UFIR) para os infratores da lei.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.



65C33DFF18

II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob comento é de interesse do consumidor brasileiro na medida em que visa proteger seu patrimônio ao impedir a descontinuação prematura na fabricação de determinados modelos de automóveis.

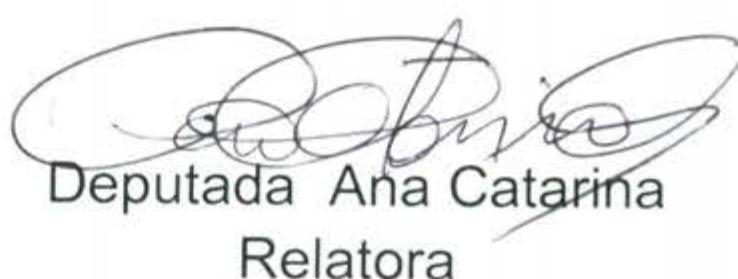
Concordamos que o valor pago pelo consumidor ao adquirir um veículo é significativo e que este valor tem uma queda brusca no mercado no momento em que se paralisa a fabricação de um modelo específico.

Obviamente não queremos impedir o progresso e a renovação. No entanto, somos favoráveis à idéia de que se tenha um tempo mínimo para que seja mantida a fabricação de um determinado modelo de automóvel, visando proteger os interesses do consumidor.

Apenas, sugerimos uma modificação no texto original, passando de 10 (dez) anos para 5 (cinco) anos o prazo mínimo para que seja mantida a linha de produção de um modelo específico de automóvel.

Diante do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 833, de 1999, com a Emenda Modificativa anexa.

Sala da Comissão, em 27 de Março de 2002.


Deputada Ana Catarina
Relatora



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 833, DE 1.999

Dispõe sobre a descontinuação da produção de automóveis.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º - É vedado à indústria automobilística brasileira interromper ou paralisar a produção de qualquer modelo de automóvel antes de decorridos 5 (cinco) anos do seu lançamento."

Sala da Comissão, em 27 de Março de 2002.

Deputada Ana Catarina
Relatora

114216 00 120



65C33DFE18



Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias

PROJETO DE LEI N.º 833, DE 1999

Dispõe sobre a descontinuação da produção de automóveis.

Autor: Deputada Nice Lobão

Relator: Deputada Ana Catarina

VOTO DO DEPUTADO LUIZ RIBEIRO

O Projeto de Lei n.º 833, de 1999, de autoria da Deputada Nice Lobão, trata de proposição que visa proteger o consumidor brasileiro contra a desvalorização dos automóveis decorrente da descontinuação de sua produção pela indústria automobilística.

Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde foi primeiramente apreciada, a proposição de autoria da nobre Deputada Nice Lobão recebeu parecer contrário do relator, Deputado Rubem Medina, que foi acatado por unanimidade por aquela Comissão.

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, o projeto foi analisado pela ilustre Deputada Ana Catarina que manifestou-se favoravelmente a proposição e apresentou emenda que reduz para cinco anos a obrigação da continuidade da fabricação de qualquer modelo de automóvel, contados a partir de seu lançamento, modificando o texto original que estabelecia um prazo de dez anos.

Embora meritória a preocupação da Deputada Nice Lobão exarada na justificação do projeto de garantir ao consumidor que o automóvel por ele adquirido não sofra uma severa desvalorização em virtude “de rápida substituição



20752D4800



de seus modelos, ou de completa mudança em modelos já consagrados", nos parece, como bem salientou o ilustre Deputado Rubem Medina, quando de sua relatoria da proposição na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que "devemos questionar se proibir as indústrias automobilísticas de retirar modelos do mercado é a maneira correta de defender o consumidor".

O incremento da tecnologia nos dias de hoje cresce assustadoramente, se tomamos por base a indústria de informática, é notório que um modelo de microcomputador, por exemplo, torna-se obsoleto, às vezes, de um ano para o outro. No caso dos automóveis, e nesta linha de pensamento, obrigar o fabricante a produzir um modelo que não possuí os avanços tecnológicos que podem tornar o produto mais eficiente, mais econômico, mais seguro, com alternativas de combustíveis mais ecológica e economicamente viáveis, é desestimular a indústria na pesquisa e no desenvolvimento tecnológico, e cercear, em última análise, o direito do consumidor de adquirir um produto melhor.

Por outro lado, a manutenção de um mercado de automóveis usados, com preço mais baixos, muitas vezes valorados assim apenas pelas modificações estéticas neles promovidas, sem prejuízo da mecânica e da segurança, pode ser um estímulo para as pessoas com um poder aquisitivo menor e muitas vezes sem acesso as linhas de crédito, possam adquirir um automóvel que em muitos casos será o instrumento de trabalho.

Finalmente, gostaríamos de fazer menção quanto às peças e componentes de reposição. Apesar de não ser o objeto do Projeto de Lei em comento, mas caso seja motivo de questionamento, é importante salientar que o Código de Defesa do Consumidor garante a oferta de componentes e peças de reposição quando estabelece no seu Art. 32 que os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto e uma vez cessada a produção ou importação, a "oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo". Vimos neste sentido, que ficou garantido ao consumidor, no caso de defeitos e problemas de uso ou fabricação, a disponibilidade das peças e componentes que compõem o produto. Face ao exposto, e novamente alertando que não podemos



20752D4800



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado LUIZ RIBEIRO

engessar os avanços tecnológicos, submeto à apreciação desta Comissão nosso voto de rejeição do Projeto de Lei 833, de 1999.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2002.


LUIZ RIBEIRO
Deputado Federal
PSDB/RJ



20752D4800



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 833-B, DE 1999**
(DO SR. NICE LOBÃO)

Dispõe sobre a descontinuação da produção de automóveis; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. RUBEM MEDINA); e da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela rejeição (relator: DEP. LUIZ RIBEIRO).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

* Projeto inicial publicado no DCD de 25/05/99

SUMÁRIO

I - PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

II - PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 833-B, DE 1999
(DO SR. NICE LOBÃO)

Dispõe sobre a descontinuação da produção de automóveis; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. RUBEM MEDINA); e da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela rejeição (relator: DEP. LUIZ RIBEIRO).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 191/02 - CDCMAM

Publique-se.

Em 13.6.02.



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 10332 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

OFTP Nº 191/2002

Brasília, 22 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 133, *caput*, do Regimento Interno, a rejeição por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 833/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar as providências inerentes.

Respeitosamente,

Deputado **PINHEIRO LANDIM**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem:	CCP
Data:	13/10/02
Ass.:	Imm
RM:	1941/02
Horas:	1642
Ponto:	44860